

**Quadro Comparativo entre a Constituição Federal e a
Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007**

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 100, de 2007
	Dá nova redação às alíneas <i>b</i> e <i>c</i> do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal, para autorizar a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. As alíneas <i>b</i> e <i>c</i> do inciso XXIII do art. 21 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. Compete à União:	“Art. 21.
XXIII – explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:	XXIII –
b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos médicos , agrícolas e industriais;	b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos agrícolas e industriais;
c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas ;	c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e uso médicos ;
.....” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.